



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA
PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 031, DE 11 DE JULHO DE 2022.

DISPÕE SOBRE O USO DE VAGAS DESTINADAS AOS IDOSOS E AOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA E AUTORIZA O MUNICÍPIO A INSTITUIR O CARTÃO ESPECIAL DE ESTACIONAMENTO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, COM DIFICULDADE DE LOCOMOÇÃO, E O CARTÃO DE ESTACIONAMENTO PARA PESSOAS IDOSAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU COM DIFICULDADE DE LOCOMOÇÃO

Art. 1º Fica criado o Cartão Especial de Estacionamento para pessoas com deficiência, com dificuldade de locomoção, para ocupação de vagas de estacionamento regulamentadas e sinalizadas com o Símbolo Internacional de Acesso – SIA.

Parágrafo Único. O benefício é destinado àquelas pessoas com deficiência, com dificuldade de locomoção, proprietárias ou não de automóveis, independentemente de as mesmas serem as condutoras do veículo.

Art. 2º O Cartão Especial de Estacionamento deverá ser solicitado junto ao departamento Municipal de Trânsito, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I – Carteira de identidade;
- II – Comprovante de Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- III – comprovante de residência; e
- IV – Laudo atestando o grau e tipo de deficiência do requerente, constando o Código Internacional de Doença – CID, devidamente carimbado e assinado por médico.

Parágrafo Único. Os documentos solicitados deverão ser apresentados na forma original e serão digitalizados para arquivamento no setor competente.

Art. 3º O Cartão Especial de Estacionamento terá validade de 05 (cinco) anos, devendo o portador encaminhar solicitação de renovação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias anteriores ao término de sua vigência.

§1º Para a renovação do Cartão, serão exigidos os documentos constantes no Artigo 2º da presente Lei.

§2º No caso de óbito, ficam obrigados os familiares a entregar o Cartão de Estacionamento junto ao Departamento de Trânsito do Município de Barra Funda/RS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

Art. 4º O Cartão Especial de Estacionamento será confeccionado de acordo com o anexo II da resolução 304 do Conatran (Anexo I), devendo ficar de forma visível sobre o painel do veículo.

II – DAS PESSOAS IDOSAS

Art. 5º Fica criado o Cartão Especial de Estacionamento para pessoas idosas, para ocupação de vagas regulamentadas para estacionamento de uso público, de acordo com a Resolução do CONTRAN nº 303, de 18 de dezembro de 2008 e Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003.

§ 1º Considera-se idosa, para efeito de regulamentação da presente Lei, toda pessoa com idade superior a 60 (sessenta) anos.

§ 2º O benefício é destinado aos idosos, proprietários ou não de automóveis, independentemente de os mesmos serem os condutores do veículo.

Art. 6º O Cartão de Estacionamento deverá ser solicitado junto ao Departamento Municipal de Trânsito, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I – Carteira de Identidade;

II – Comprovante de Cadastro de Pessoas Físicas – CPF e;

III – Comprovante de residência.

Parágrafo Único. Os documentos solicitados deverão ser apresentados na forma original e serão digitalizados para arquivamento no setor competente

Art. 7º O Cartão de Estacionamento terá validade vitalícia, devendo o portador realizar prova de vida a cada 05 (cinco) anos.

Parágrafo Único. No caso de óbito, ficam obrigados os familiares a entregar o Cartão de Estacionamento junto ao Departamento de Trânsito do Município de Barra Funda/RS.

Art. 8º O Cartão de Estacionamento será confeccionado de acordo com o anexo II da resolução 303 do Conatran (anexo II), devendo ficar de forma visível sobre o painel do veículo.

III - VAGAS DESTINADAS AOS IDOSOS E AOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA EM ESTACIONAMENTOS NA VIA PÚBLICA E EM ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

Art. 9º Fica estabelecida a obrigatoriedade da reserva, para idosos e portadores de necessidades especiais, de 5% (cinco por cento) das vagas de estacionamentos públicos e privados.

§1º No caso dos estabelecimentos privados, que contenham mais de 20 vagas de estacionamento, resta fixada a obrigatoriedade da reserva, para idosos e portadores de necessidades especiais, de no mínimo 5% das vagas.

§2º Para efeitos desta Lei, compreende-se por idosa, a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e deficiente a pessoa portadora de necessidades especiais nos termos da regulamentação nacional, estando como condutores ou sendo transportados pelo veículo.

Art.10. O proprietário do estabelecimento privado que dispõe de vagas destinadas a idosos e portadores de deficiência é o responsável por zelar pelo uso correto das vagas reservadas.

Art. 11. As vagas deverão ser posicionadas em local de fácil acesso, com a demarcação de maneira visível, de forma a garantir melhor comodidade aos idosos e portadores de deficiências.

§ 1º Para fazer uso das vagas reservadas, o idoso ou o portador de deficiência deverá ter seu veículo identificado por adesivo ou cartão identificador.

Art. 12. Qualquer munícipe poderá denunciar, à administração pública municipal, o uso irregular das vagas reservadas para idoso ou portador de deficiência.

Art. 13. As vagas especiais de estacionamento nas vias públicas e logradouros públicos e estabelecimentos privados destinados a veículos conduzidos ou que transportam pessoa com deficiência ou idosos deverão ser identificadas com o sinal de regulamentação "Estacionamento Regulamentado", com informação complementar "DEFICIENTE" ou "IDOSO", nos termos da Resolução n.º 304 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

§1º As vagas especiais serão utilizadas mediante porte da Credencial de Estacionamento DeFis e De IDOSO.

IV - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14. Sempre que solicitado pelo agente de trânsito, deve ser apresentado o Cartão e um documento de identificação do portador.

Art. 15. O veículo estacionado nas vagas especiais, sem que esteja portando o Cartão Especial de Estacionamento ou que não possua o referido cartão, estará sujeito às penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

Art. 16. O Cartão Especial de Estacionamento será recolhido quando da constatação pelo agente de trânsito dos seguintes casos:

- I – Empréstimo do Cartão a terceiros;
- II – Uso de cópia do Cartão, efetuada por qualquer processo;
- III – porte do Cartão com rasuras ou com evidências de falsificação;
- IV – Constatação de que o Cartão foi utilizado com finalidade diversa da proposta por esta Lei;
- V – Uso de Cartão com validade vencida.

§1º Em caso de recolhimento do Cartão Especial de Estacionamento, o beneficiário penalizado somente será autorizado a solicitar novo cartão após o prazo de 01 (um) ano, além de ficar sujeito às penalidades previstas no Código Brasileiro de Trânsito.

§2º Quando houver reincidência no caso previsto no parágrafo anterior, a suspensão do cartão será de 03 (três) anos.

Art. 17. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA FUNDA, EM 11 DE JULHO DE 2022.

MARCOS ANDRÉ PIAIA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

ANEXO I

Modelo de Credencial Pessoas com deficiência, com dificuldade de locomoção

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO	SÍMBOLO DO ÓRGÃO EXPEDIDOR
	ESTACIONAMENTO	ESTACIONAMENTO VAGA ESPECIAL CONFORME LEI FEDERAL Nº 9.503 (RESOLUÇÃO Nº 123456/07) Nº DO REGISTRO: 0000000/07 VALIDADE: 00/00/2011 UNIDADE DA FEDERAÇÃO: AAAAAAA MUNICÍPIO: BBBBBBBB ÓRGÃO EXPEDIDOR: CCCCCCCC CCCCCCCC CCCCCCCC CCCCCCCC CCCCCCCC CCCCCC CCCCCC CCCCCCCC CCCCCCCC CCCCCC	

Verso da Credencial

<p>NOME DO BENEFICIÁRIO: (Escrever o nome do beneficiário neste espaço)</p> <p>REGRAS DE UTILIZAÇÃO</p> <ol style="list-style-type: none">A autorização concedida por meio deste cartão somente terá validade se o mesmo for apresentado no original e preencher as seguintes condições:<ol style="list-style-type: none">Estiver colocado sobre o painel do veículo, com frente voltada para cima;For apresentado à autoridade de trânsito ou aos seus agentes, sempre que solicitado.Este cartão de autorização poderá ser recolhido e o ato da autorização suspenso ou cassado, a qualquer tempo, a critério do órgão de trânsito, especialmente se verificada irregularidade em sua utilização, considerando-se como tal, dentre outros:<ol style="list-style-type: none">O empréstimo do cartão a terceiros;O uso de cópia do cartão, efetuada por qualquer processo;O porte do cartão com rasuras ou falsificado;O uso do cartão em desacordo com as disposições nele contidas ou na legislação pertinente, especialmente se constatado pelo agente que o veículo por ocasião da utilização da vaga especial, não serviu para o transporte do deficiente físico;O uso do cartão com a validade vencida.A presente autorização somente é válida para estacionar nas vagas devidamente sinalizadas com o Símbolo Internacional de Acesso, especialmente criadas pelo órgão de trânsito para esse fim.Esta autorização também permite o uso em vagas de Estacionamento Rotativo Regulamentado, gratuito ou pago, sinalizadas com o Símbolo Internacional de Acesso, sendo obrigatória a utilização conjunta do Cartão do Estacionamento, bem como a obediência às suas normas de utilização.O desrespeito ao disposto neste cartão de autorização, bem como às demais regras de trânsito e a sinalização local, sujeitará o infrator as medidas administrativas, penalidades e pontuações previstas em lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

ANEXO II

Modelo de Credencial Pessoas Idosas
Frente da Credencial

ESTACIONAMENTO		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO	<small>SÍMBOLO DO ÓRGÃO EXPEDIDOR</small>
	ESTACIONAMENTO VAGA ESPECIAL CONFORME RESOLUÇÃO Nº XXX/XX DO CONTRAN		
	Nº DO REGISTRO: 00000000 / 00		
	DATA DE EMISSÃO 00/00/0000		
	UNIDADE DA FEDERAÇÃO: AAAAAAAAAAAAAA		
MUNICÍPIO: BBBBBBBBBBBBBBBB			
ÓRGÃO EXPEDIDOR: CCCCCCCCCCCCCCCCCCCCCCCCCC CCCCCCCCCCCCCCCCCCCCCCCCCCCCCCCCCCCC			

Verso da Credencial

<p>NOME DO BENEFICIÁRIO: (Escrever o nome do beneficiário neste espaço)</p> <p>REGRAS DE UTILIZAÇÃO</p> <ol style="list-style-type: none">1. A autorização concedida por meio deste cartão somente terá validade se o mesmo for apresentado no original e preencher as seguintes condições:<ol style="list-style-type: none">1.1. Estiver colocado sobre o painel do veículo, com frente voltada para cima;1.2. For apresentado à autoridade de trânsito ou aos seus agentes, sempre que solicitado.2. Este cartão de autorização poderá ser recolhido e o ato da autorização suspenso ou cassado, a qualquer tempo, a critério do órgão de trânsito, especialmente se verificada irregularidade em sua utilização, considerando-se como tal, dentre outros:<ol style="list-style-type: none">2.1. O empréstimo do cartão a terceiros;2.2. O uso de cópia do cartão, efetuada por qualquer processo;2.3. O porte do cartão com rasuras ou falsificado;2.4. O uso do cartão em desacordo com as disposições nele contidas ou na legislação pertinente, especialmente se constatado pelo agente que o veículo por ocasião da utilização da vaga especial, não serviu para o transporte do idoso;2.5. O uso do cartão com a validade vencida.3. A presente autorização somente é válida para estacionar nas vagas devidamente sinalizadas com a legenda idoso.4. Esta autorização também permite o uso em vagas de Estacionamento Rotativo Regulamentado, gratuito ou pago, sendo obrigatória a utilização conjunta do Cartão do Estacionamento, bem como a obediência às suas normas de utilização.5. O desrespeito ao disposto neste cartão de autorização, bem como às demais regras de trânsito e a sinalização local, sujeitará o infrator as medidas administrativas, penalidades e pontuações previstas em lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA
PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 031, DE 11 DE JULHO DE 2022.

DISPÕE SOBRE O USO DE VAGAS DESTINADAS AOS IDOSOS E AOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA E AUTORIZA O MUNICÍPIO A INSTITUIR O CARTÃO ESPECIAL DE ESTACIONAMENTO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, COM DIFICULDADE DE LOCOMOÇÃO, E O CARTÃO DE ESTACIONAMENTO PARA PESSOAS IDOSAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Demais Vereadores:

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Na oportunidade em que cumprimento cordialmente Vossas Excelências, encaminho, para que seja submetido à apreciação e aprovação dessa colenda Câmara Municipal, o presente Projeto de Lei que regulamenta o funcionamento das vagas de estacionamento de veículos para pessoas com necessidades especiais e para idosos no âmbito do Município, dando assim efetividade ao que dispõe a Resolução n.º 304 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

O projeto de lei regulamenta o fornecimento de cartões de identificação para os proprietários de veículos de pessoas portadoras de deficiência e idosos, os critérios, os documentos exigidos, o prazo de validade, a fiscalização no uso dos cartões, enfim, regulamenta todo o processo de fixação das vagas para deficientes físicos e idosos nas vias públicas e nos estacionamentos privados, destinando 5% das vagas para esse público, bem como dispõe sobre o fornecimento dos cartões de identificação atendendo assim o que determina o CONTRAN.

Entendemos que a presente lei é importante na medida em que garante condições de acessibilidade a deficientes físicos e idosos quando em circulação nas vias públicas e locais privados com seus veículos, outrossim, os setores do Município estão engajados na defesa da inclusão.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

Sendo o que se oferecia para o momento, e certos de contar com a pronta análise e aprovação do projeto, encaminho-o a apreciação por essa Casa Legislativa.

Atenciosamente,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA FUNDA, EM 11 DE JULHO DE 2022.

MARCOS ANDRÉ PIAIA
Prefeito Municipal